

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE SÃO JOSÉ

## CAPÍTULO I

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

#### ARTIGO 1

##### **DENOMINAÇÃO**

Os presentes estatutos regem a Associação de Pais de São José, pessoa colectiva descrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 554 606, com sede nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de S. José, situada na Rua do Telhal, n.º 10, freguesia de São José, em Lisboa.

#### ARTIGO 2

##### **FINALIDADE**

A Associação, como instituição sem qualquer fim lucrativo, tem por finalidade essencial prestar a melhor colaboração entre pais ou encarregados de educação, alunos ou educandos, professores titulares e professores de atividades extracurriculares ou educadores, da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de S. José, visando uma formação e informação condigna dos alunos, sob os aspetos social, intelectual, cultural e ético.

#### ARTIGO 3

##### **MISSÃO**

A Associação exercerá sempre as suas atividades com um sentido de equidade e independência, e terá por principal missão uma ligação directa com a Escola, que se traduzirá numa efetiva participação nas atividades pré-escolares, escolares, curriculares e extracurriculares.

#### ARTIGO 4

##### **ATRIBUIÇÕES**

São atribuições da Associação:

- a) Defender os legítimos interesses dos alunos e pais, junto dos professores, da Escola e organismos oficiais;
- b) Prestar à Escola uma estreita colaboração e ajuda, nas atividades pré-escolares, escolares, curriculares e extracurriculares, sejam de natureza cultural, social, desportiva ou recreativa;
- c) Sempre que protocolado, prestar às restantes Escolas Básicas do 1º Ciclo com Jardim de Infância, integradas no Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado, uma estreita colaboração na coordenação das atividades pré-escolares, escolares, curriculares e extracurriculares.
- d) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola, em todos os seus aspectos, analisando, denunciando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos.

ARTIGO 5  
**COMPETÊNCIAS**

Para a realização das tarefas referidas no artigo anterior, compete à Associação, além de mais:

- a) Promover reuniões de pais sempre que necessário;
- b) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos que contribuam para a concretização das suas atribuições, na tutela dos interesses dos alunos;
- c) Promover palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional, cultural, recreativo e desportivo.

**CAPÍTULO II**  
**ASSOCIADOS**

ARTIGO 6  
**ADMISSÃO**

1. Podem ser admitidos como associados, os pais ou encarregados de educação dos alunos e dos antigos alunos da Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de Infância de S. José, assim como das restantes Escolas Básicas do 1º Ciclo com Jardim de Infância integradas no Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado, sempre que nestas seja prestada colaboração pela Associação na realização de quaisquer atividades ou serviços de apoio ao seu funcionamento.
2. Podem ainda ser admitidos como associados, os professores das Escolas referidas no ponto anterior.
3. Os associados têm, em qualquer caso, direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos na Escola.

ARTIGO 7  
**DEVERES**

São deveres dos associados:

- a) Cooperar nas atividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- b) Comparecer e participar nas reuniões para que forem convocados;
- c) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO 8

### DIREITOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os vários órgãos da Associação;
- b) Recorrer à Associação para a resolução de problemas relacionados com a Escola e com os alunos, e abrangidos por estes Estatutos;
- c) Requerer a reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do Artigo 14º dos Estatutos.

## ARTIGO 9

### REVOGAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Não pagar a quota;
- b) Solicitar por escrito a sua demissão;
- c) Revelar e tiver conduta lesiva e atentatória do bom nome e interesses da Associação;
- d) Infringir os estatutos.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 10

### RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) O valor das quotizações fixadas em Assembleia Geral;
- b) Quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos ou doados;
- c) Resultantes de protocolos ou acordos celebrados com outras instituições públicas ou privadas;
- d) Outras receitas resultantes da sua iniciativa.

## ARTIGO 11

### ÓRGÃOS

1. Os órgãos da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal terão a duração de dois anos, podendo haver recondução, no máximo por dois mandatos.

## ARTIGO 12

### **FORMA DE OBRIGAR**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas, do Presidente e outro membro da Direcção, ou do Tesoureiro e outro membro da Direcção.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

## ARTIGO 13

### **FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos associados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.
2. Se, em primeira convocatória, não estiverem presentes mais de metade dos associados, a Assembleia reunirá meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos.

## ARTIGO 14

### **COMPOSIÇÃO DA MESA**

1. A mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários;
2. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral, por meio de aviso postal ou e-mail aos associados e afixação na escola, com antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
3. Aos Secretários compete, além de coadjuvar o Presidente, toda a escrituração e expediente, relativos à Assembleia Geral e assinar, com ele, as respectivas actas.

## ARTIGO 15

### **REUNIÕES**

A Assembleia reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez em cada ano, no prazo máximo de trinta dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos sociais, quando houver lugar a eleição e para discutir e aprovar o Relatório e Contas, o qual deverá estar afixado na escola com cinco dias de antecedência, para consulta dos associados;
- b) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente, quando requerida pela Direcção ou Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito pelo mínimo de um quinto dos associados, sendo, neste último caso, obrigatória a presença da maioria dos associados requerentes.

ARTIGO 16  
**COMPETÊNCIAS**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos da Associação;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração a estes Estatutos;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos Associados;
- d) Discutir, dar parecer e decidir sobre as atividades da Associação;
- e) Discutir e aprovar o Relatório e Contas;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos Associados.

**CAPÍTULO V**  
**DIRECÇÃO**

ARTIGO 17  
**FUNCIONAMENTO**

1. A Associação será dirigida por uma Direcção composta por sete associados, que distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e três Vogais;
2. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria o solicitem;
3. A Direcção deliberará, quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO 18  
**COMPETÊNCIAS**

À Direcção compete fazer o necessário, para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos os artigos Segundo, Terceiro e Quarto, competindo-lhe ainda:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para discussão e aprovação, o Relatório e Contas;
- c) Deliberar sob a admissão de associados.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19  
**CONSTITUIÇÃO**

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e é constituído por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 20  
**COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas ou sobre qualquer outro assunto, mediante pedido da Direcção ou da Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

ARTIGO 21  
**REUNIÕES**

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, ou a pedido do seu Presidente ou da Direcção.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 22  
**FEDERAÇÃO**

A Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, federar-se com outras Associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 23  
**DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, nos termos da lei.

ARTIGO 24  
**DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO**

Em caso de dissolução, e salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens apurados serão entregues ao Coordenador da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de S. José.